



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

PREÂMBULO: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO AUTOMÁTICO DE BEBIDAS QUENTES, ESTIMADO EM 17.600 DOSES/MÊS, COM OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO PARA A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2014/GS

PROCESSO nº 6.890/2014

OFERTA DE COMPRA nº 260101000012014OC00008

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br; www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 16/09/2014

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/09/2014 ÀS 09h00

O Senhor Antonio Vagner Pereira, Chefe de Gabinete, da Secretaria do Meio Ambiente, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO** – Processo nº 6.890/2014, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO AUTOMÁTICO DE BEBIDAS QUENTES, ESTIMADO EM 17.600 DOSES/MÊS, COM OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO, sob o regime de empreitada por preços unitários, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento automático de bebidas quentes, estimado em 17.600 doses/mês, com os equipamentos, materiais e insumos necessários à sua execução, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 5, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.
2. Os preços unitários e total, por item, o total estimado mensal e o preço total estimado para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.
 - 2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.
3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
4. Os valores a serem apresentados na proposta devem estar referidos ao mês de apresentação da proposta, que será considerado como o mês de referência dos preços.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo a Proposta de Preço, elaborada de acordo com o modelo que constitui o Anexo II a este Edital.

5.1. Só serão aceitos arquivos contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, elaborado(s) no(s) formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.432, de 1º de maio de 1943 e em conformidade com a Lei federal nº 12.440 de 07/07/2011.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem ter a licitante executado ou estar executando a contento, serviços de natureza similar ao desta licitação.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, em conformidade com o Anexo III, atestando que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- b) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);
- c) Encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1 No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei federal nº 8.212/91).

2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 100,00 (cem reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor mensal da proposta.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com a pesquisa de mercado realizada pela Administração.

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de *fac-símile* para o número (11) 3133-3320 ou por correio eletrônico para o endereço licitações@ambiente.sp.gov.br;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital;

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimento e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, no Centro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

7. Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitário e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Para apuração dos novos preços deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V, deste Edital e o resultado da soma do novo preço total com o valor do acréscimo expurgado deverá ser igual ao valor total final obtido no certame;

7.2. Esses novos preços serão lançados pela cooperativa no próprio sistema do pregão eletrônico.

7.3. Se a cooperativa deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitário e total finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, sobre o preço unitário ofertado na referida proposta, observado, ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

1 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2 A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado nos endereços constantes no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação.

2. A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo VI deste Edital.

X. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (*art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999*), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo VI deste Edital.

1.1 A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

5. Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_o . [(IPC \div IPC_o) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6. A periodicidade anual, de que trata o subitem 5 deste item X, será contada a partir do mês de apresentação da proposta.

XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo VI.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL" e inexistência de registro no site de sanções administrativas, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

1.4. Sendo a vencedora do certame cooperativa, deverá, na data de assinatura do contrato:

a) Demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

b) indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o Contratante;

c) declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto estadual nº 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer ao Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, da Coordenadoria de Administração, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, prédio 1, 6º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP para assinar o termo de contrato, ou, alternativamente, encaminhar, ao referido endereço, no mesmo prazo, o Termo de Contrato recebido por correio eletrônico ou pelos Correios, devidamente assinado e com firma reconhecida por tabelião de notas.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem "9", todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3 e 1.4, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura.

5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) ou inferior(es) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas .

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. A execução dos serviços e a disponibilização dos equipamentos deverá ter início em até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. As sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "enegociospublicos" e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "pregao eletronico".

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Planilha de Proposta;
- Anexo III Modelo de Declaração;
- Anexo IV Resolução SMA 57/2013;
- Anexo V Endereços de Instalação;
- Anexo VI Minuta de Contrato;
- Anexo VII Termo de Ciência e Notificação;

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 10 de setembro de 2014

RICARDO LORENZINI BASTOS
Subscritor do Edital

ANTONIO VAGNER PEREIRA
Chefe de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

Processo nº: 6.890/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2014/GS
Assunto: Contratação de serviços de fornecimento de máquinas automática de bebidas quentes.
Abertura da Sessão Pública: dia 29/09/2014, às 09h00

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento automático de bebidas quentes, estimado em 17.600 doses/mês, com os equipamentos, materiais e insumos necessários à sua execução para a Secretaria do Meio Ambiente, sendo:

5 (cinco) máquinas, no total estimado de 8.800 (oito mil e oitocentas) doses/mês, para o Gabinete do Secretário, CNPJ: 56.089.790/00023-93;

1 (uma) máquina, no total estimado de 1.760 (mil setecentas e sessenta) doses/mês, para a Coordenadoria de Planejamento Ambiental, CNPJ: 56.089.790/0009-35;

1 (uma) máquina, no total estimado de 1.760 (mil setecentas e sessenta) doses/mês, para a Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, CNPJ: 56.089.790/0002-69;

2 (duas) máquina, no total estimado de 3.520 (três mil quinhentos e vinte) doses/mês, para a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, CNPJ: 56.089.790/0023-93 (Fundo para preservação da biodiversidade e dos recursos naturais- FPBRN);

1 (uma) máquina, no total estimado de 1.760 (mil setecentas e sessenta) doses/mês, para a Coordenadoria de Parques Urbanos, CNPJ: 56.089.790/0018-26;

2. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS MÁQUINAS DE AUTO-SERVIÇO

2.1 – Para execução do objeto, o CONTRATADO deverá fornecer, em comodato, máquinas automáticas de bebidas quentes em perfeitas condições de uso, que contemplem, no mínimo, as seguintes características:

- a) Ter autonomia para no mínimo 170 (cento e setenta) doses por abastecimento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

- b) Ser automatizada, silenciosa quando em funcionamento e com completo sistema de higiene.
- c) Ter sistema de acionamento para preparação/liberação das bebidas, por meio de botões claramente identificados e visor com exibição de mensagens para acompanhamento do preparo das bebidas ou com alertas para orientação dos usuários.
- d) Eliminar qualquer contato manual no preparo das bebidas, inclusive com os materiais descartáveis.
- e) Utilizar café em grãos para moer na hora.
- f) Fornecer as bebidas espumosas, com ou sem açúcar e em temperatura constante.
- g) Utilizar somente copos de papel cartão com parede dupla, revestido com resina atóxica, uso apropriado para máquinas do tipo vending machine.
- h) Conter dispositivo interno que possibilite a eliminação de resíduos dos produtos sólidos e líquidos, com sistema de auto-lavagem e esterilização.
- i) Ter controle do consumo dos produtos a serem fornecidos aos usuários através de dispositivo individual que permita o acionamento para seleção do produto desejado e a liberação do mesmo em quantidades pré-estabelecidas.
- j) Conter contador interno automático e inviolável e possibilitar o trabalho com o sistema liberado de consumo.
- k) Voltagem: 220V.
- l) Quando necessário disponibilização de transformador de voltagem de 220V para 110V.

2.2 – A CONTRATADA deverá substituir as máquinas que, pelo advento de novas tecnologias, se tornem obsoletas.

3 – DOS INSUMOS E DO ABASTECIMENTO

3.1 – O fornecimento de matéria-prima deverá ser de primeira qualidade, respeitando o que dispõe a Portaria nº 377, de 26 de abril de 1999 e Resolução RDC nº 277, de 22 de setembro de 2005, ambas da ANVISA, bem como as Resoluções SAA nº 28 de 01/06/2007 e SAA 31, de 22/06/2007.

3.2 – Os equipamentos deverão ser abastecidos nas quantidades necessárias, com periodicidade mínima diária, ou quantas vezes forem necessárias, através de empregado da própria **CONTRATADA**.

3.2.1 – O abastecimento ocorrerá de 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h. Os abastecimentos excepcionais serão comunicados à **CONTRATADA** com 2 (dois) dias de antecedência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

3.3 – A **CONTRATANTE** fornecerá galão de 20 litros de água para ser utilizado nos equipamentos instalados., sendo o fornecimento e manutenção da bomba d'água e conexões de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

3.4 – O empregado da **CONTRATADA** designado para reposição dos produtos, deverá utilizar luvas plásticas descartáveis, avental, touca, rede ou bibico, sempre que necessário manusear os insumos utilizados no equipamento.

4 – DA PREPARAÇÃO DAS BEBIDAS QUENTES

4.1 – O equipamento de auto-serviço deverá possibilitar a preparação das seguintes bebidas quentes, com ou sem açúcar, numa única dose:

- café expresso curto;
- café expresso longo;
- café com leite;
- leite;
- chocolate
- capuccino;
- cappuccino com chocolate ou mocaccino;
- chá mate ou outro a ser definido pela **CONTRATANTE**.

4.2 – As bebidas fornecidas pelo equipamento deverão obedecer a dosagem compatível com a consistência do produto final, fazendo com que as mesmas não fiquem aguadas ou ralas. A **CONTRATANTE** poderá solicitar alterações ou ajustes a qualquer tempo.

4.2.1 As doses que não forem fornecidas de forma adequada serão objeto de glosa.

4.3 – A **CONTRATANTE** poderá alterar a seu critério e a qualquer tempo, os insumos cuja marca, qualidade ou paladar não estejam satisfatórios.

4.4 – A *dosagem mínima* de produto por dose deverá ser a seguinte:

- café expresso curto – 50 ml;
- café expresso longo – 70 ml;
- café com leite – 90 ml;
- leite – 90 ml;
- chocolate – 90 ml;
- capuccino – 110 ml
- cappuccino com chocolate ou mocaccino – 110 ml
- chá mate ou outro a ser definido pela **CONTRATANTE** – 100 ml;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

4.5 - A gramatura mínima de produto por dose deverá ser a seguinte:

Insumos					
Tipo de Bebida	Café	Açúcar	Leite	Chocolate	Chá limão
Café Curto	6,5	7	-	-	-
Café Longo	6,5	7	-	-	-
Café com leite	6,5	7	5	-	-
Leite	-	7	11	-	-
Chocolate	-		-	19	-
Cappuccino	6,5	7	6	-	-
Cappuccino com Chocolate ou mocaccino	6,5	7	6	4	-
Chá	-		-	-	12,5

5 – DA MANUTENÇÃO

5.1 – Caberá à **CONTRATADA** a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas, a fim de garantir o perfeito funcionamento das mesmas, sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**.

5.1.1 – A manutenção preventiva consiste na realização de visitas técnicas periódicas, no intervalo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de garantir o perfeito funcionamento das máquinas.

5.1.2 – A manutenção corretiva consiste na realização de serviços para eliminação de problemas ou defeitos apresentados pelas máquinas durante o funcionamento, os quais deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, imediatamente após a abertura de chamado técnico pela **CONTRATANTE**.

5.2 – Os serviços serão realizados por técnicos credenciados devidamente identificados.

5.2.1 – A visita deverá ser previamente agendada com o fiscal do contrato e acompanhada pelo mesmo.

5.3 – Todas as peças e/ou componentes necessários à correção de defeitos apresentados pelas máquinas, durante o funcionamento, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, não cabendo nenhum custo adicional ao **CONTRATANTE**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

5.4 – No caso de defeitos em que haja a necessidade de retirada da máquina, a **CONTRATADA** deverá efetuar imediatamente a sua substituição por outra, com, no mínimo, as mesmas características da que se encontrava operando, a fim de não interromper a prestação de serviço, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A **CONTRATADA** deverá apresentar o:

6.1.1 – Planejamento para a instalação das máquinas, contendo todas as etapas.

6.1.2 – Procedimento de instalação, incluindo transporte e acesso das máquinas, materiais e pessoal, sem que prejudique o regular funcionamento da **CONTRATANTE**.

6.1.3 – Catálogo e relatório das máquinas contendo o croqui das instalações elétricas e hidráulicas.

6.1.4 – Designar por escrito, após a assinatura do contrato e antes do início da prestação do serviço preposto(s) que tenha poderes para resolução de problemas apontados pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

6.2 – Caberá à **CONTRATADA**:

6.2.1 – Efetuar automaticamente a reposição dos insumos necessários e em quantidades suficientes em cada máquina, bem como copos, pás (mexedores) e açúcar, a fim de que o fornecimento das bebidas não sofra interrupção.

6.2.2 – Abastecer e higienizar diariamente as máquinas, interna e externamente, através de pessoal autorizado.

6.2.3 – Atender os chamados para manutenção corretiva, no prazo máximo de 1 (uma) hora, para que não haja interrupção do fornecimento, efetuando "in loco", sempre que possível, todos os reparos necessários.

6.2.4 – Efetuar os serviços de manutenção preventiva em intervalos mínimos e regulares de 30 (trinta) dias, automaticamente.

6.2.5 – Disponibilizar máquinas em perfeitas condições de utilização, atualizadas conforme o mercado, quando da instalação das mesmas nas dependências da **CONTRATANTE**.

6.2.6 – Efetuar, quando houver necessidade, e sem ônus, a transferência de máquinas de um local para outro, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do **CONTRATANTE**.

6.2.7 – Possuir apólice de seguro contra roubo e incêndio das máquinas.

6.2.8 – Manter, durante toda a vigência do contrato os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e produtividade.

6.2.9 – Desinsetizar periodicamente os equipamentos, com produtos adequados e que não ponham em risco a saúde dos usuários.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

6.2.10 – Registrar mensalmente o número exato de doses fornecidas por máquina, apresentando relatório ao fiscal do contrato, evitando-se, assim, riscos de excesso ou falta de doses.

6.2.11 – Disponibilizar serviço telefônico, preferencialmente “0800”, para abastecimento eventual, fora do horário de expediente.

6.2.12 – Executar diretamente o serviço contratado; não serão admitidas alegações ou transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

6.2.13 – Reparar e/ou ressarcir, por qualquer dano ou estrago causado por seus empregados, a materiais e equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE** e/ou terceiros;

6.2.14 – Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a execução do serviço contratado.

6.2.15 – Disponibilizar e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs por seus funcionários, quando necessários à execução do serviço;

6.2.16 – Responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE**.

6.2.17 – Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7 – DA MEDIÇÃO

7.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais das doses efetivamente consumidas.

7.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. No último dia útil do mês em que forem prestados os serviços, a **CONTRATADA** deverá realizar a aferição do medidor interno de cada equipamento na presença de um representante da **CONTRATANTE**;

II. A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

III. Serão considerados somente os serviços efetivamente prestados, a ser apurado da seguinte forma:

a. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do preço unitário contratado à quantidade de doses apuradas pela **CONTRATADA** no medidor interno, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **CONTRATANTE** por motivos imputáveis pela **CONTRATADA**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

- b. A realização dos descontos indicados na alínea a não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da não execução dos serviços.

7.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

8 – DA REMOÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

8.1 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela eventual remoção e instalação das máquinas, quando houver a necessidade de alteração de local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte.

8.2 – Ao término do contrato, a **CONTRATADA** deverá remover os equipamentos imediatamente, deixando o local nas mesmas condições que recebeu.

8.3 – Substituir, imediatamente, a pedido da **CONTRATANTE**, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade do serviço executado;

9 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

9.1.1 – Indicar formalmente, na assinatura do instrumento contratual, o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

9.1.2 – Receber somente da **CONTRATADA** todos os insumos necessários para o abastecimento das máquinas.

9.1.3 – Conservar os insumos estocados em local adequado, a fim de manter as condições ideais de uso e propiciar o perfeito funcionamento das máquinas.

9.1.4 – Utilizar as máquinas instaladas conforme instruções da **CONTRATADA**.

9.1.5 – Não remover as máquinas do local onde foram inicialmente instaladas, sem prévia autorização da **CONTRATADA**.

9.1.6 – Não modificar, desmontar, danificar, adaptar ou fazer qualquer alteração nas máquinas nem permitir que terceiros o façam.

9.1.7 – Permitir o acesso de pessoal indicado pela **CONTRATADA** para execução dos serviços de: instalação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e manutenção corretiva.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

9.1.8 – Comunicar à **CONTRATADA** qualquer problema que vier a ocorrer durante a operação e/ou funcionamento dos equipamentos.

9.1.9 – Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

9.1.10 – Supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

9.1.11 – Providenciar ligações elétricas/hidráulicas nos pontos indicados para instalação das máquinas.

9.1.12 – Manter o local de instalação sempre limpo e em boas condições de acesso.

9.1.13 – Acompanhar e exigir da **CONTRATADA** a apresentação do relatório de registro das doses consumidas por máquina, mensalmente.

10. DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO, DAS QUANTIDADES PREVISTAS

10.1 – A princípio, os locais de instalação seguirão o disposto na tabela abaixo:

LOCAIS DE INSTALAÇÃO	QUANTIDADE DE MÁQUINAS DE AUTO-SERVIÇO (em comodato)	UNIDADE DE DESPESA e CNPJ
Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP		
Prédio 1 - 1º andar (GAB)	01	Gabinete do Secretário, CNPJ: 56.089.790/00023-93
Prédio 1 - 4º andar (GAB)	01	Gabinete do Secretário, CNPJ: 56.089.790/00023-93
Prédio 1 - 5º andar (GAB)	01	Gabinete do Secretário, CNPJ: 56.089.790/00023-93
Prédio 1 - 6º andar (GAB)	01	Gabinete do Secretário, CNPJ: 56.089.790/00023-93
Prédio 6 - 1º andar (CONSEMA)	01	Gabinete do Secretário, CNPJ: 56.089.790/00023-93
Prédio 6 - 2º andar (CPLA)	01	Coordenadoria de Planejamento Ambiental,
Prédio 12 – 2º andar (CBRN)	01	a Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, CNPJ: 56.089.790/0002-69
Prédio 12 – 3º andar (CFA)	01	Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, CNPJ: 56.089.790/0023-93 (Fundo para preservação da biodiversidade e dos recursos naturais- FPBRN);
Rua Colônia da Glória nº 650, Vila Mariana – São Paulo/SP		
Comando da Polícia Militar Ambiental	01	Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, CNPJ: 56.089.790/0023-93 (Fundo para preservação da biodiversidade e dos recursos naturais- FPBRN);
Professor Fonseca Rodrigues, 1025 – Alto de Pinheiros - São Paulo - SP		
Coordenadoria de Parques	01	Coordenadoria de Parques Urbanos, CNPJ:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

Urbanos (Parque Villa Lobos)		56.089.790/0018-26
------------------------------	--	--------------------

Observação: A **CONTRATADA** poderá instalar um número maior de máquinas; contudo, tal intenção será submetida ao fiscal do contrato, ato contínuo da assinatura do mesmo, que avaliará a proposição, levando em conta a razoabilidade e o espaço físico destinado para esse fim.

10.2 – O consumo total mensal está estimado em 17.600 (dezessete mil e seiscentas) doses.

11 – PRAZOS E CONDIÇÕES

11.1 A **CONTRATADA** será responsável pela entrega e instalação das máquinas, devendo colocá-las em perfeito funcionamento em até **10 (dias) dias corridos**, a contar da data de assinatura do Contrato.

11.2. Caso seja constatado que as máquinas não atendem à especificação, será recusado o seu recebimento, devendo a **CONTRATADA** entregar as máquinas adequadas no prazo de **2 (dois) dias corridos**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12 – DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal, correspondentes ao período de execução dos serviços, acompanhado do atestado de medição a que se refere o item 7 deste projeto.

12.1.1 O faturamento deverá ser realizado de forma separa para cada unidade de despesa conforme segue:

- a) 5 (cinco) máquinas, no total estimado de 8.800 (oito mil e oitocentas) doses/mês, para o Gabinete do Secretário, CNPJ: 56.089.790/00023-93;
- b) 1 (uma) máquina, no total estimado de 1.760 (mil setecentas e sessenta) doses/mês, para a Coordenadoria de Planejamento Ambiental, CNPJ: 56.089.790/0009-35;
- c) 1 (uma) máquina, no total estimado de 1.760 (mil setecentas e sessenta) doses/mês, para a Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, CNPJ: 56.089.790/0002-69;
- d) 2 (duas) máquina, no total estimado de 3.520 (três mil quinhentos e vinte) doses/mês, para a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

CNPJ: 56.089.790/0023-93 (Fundo para preservação da biodiversidade e dos recursos naturais- FPBRN);

- e) 1 (uma) máquina, no total estimado de 1.760 (mil setecentas e sessenta) doses/mês, para a Coordenadoria de Parques Urbanos, CNPJ: 56.089.790/0018-26;

12.2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

12.3. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no item 12.1 desta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o inciso IV da cláusula anterior;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

12.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

13 - DA VIGÊNCIA

13.1 – O Contrato será celebrado com duração de **15 (quinze) meses**, contados da data de sua assinatura.

13.2 – O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) ou inferior(es) e sucessivo(s) período(s), a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

13.2.1 – A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

13.2.2 – As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

13.2.3 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

DSAGC, 10 de setembro de 2014

RICARDO LORENZINI BASTOS

Departamento de Suprimentos e

Apoio à Gestão de Contratos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL

Processo nº: 6.890/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2014/GS
Assunto: Contratação de serviços de fornecimento de máquinas automática de bebidas quentes.
Abertura da Sessão Pública: dia 29/09/2014, às 09h00

ANEXO II

PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MÁQUINAS COMODATO	QTD. ESTIMADA DE DOSES (a)	PREÇO UNITÁRIO DA DOSE R\$ (b)	PREÇO MENSAL (ESTIMADO) R\$ (c) = (a) * (b)
1	Máquinas de auto-serviço para bebidas quentes (café e outras bebidas)	10	17.600		
Valor total mensal estimado R\$					

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Demais condições: de acordo com o edital e seus anexos.

Vedada a identificação da licitante sob pena de desclassificação conforme item V, subitem 2.1 (C) do edital.

ATENÇÃO SRS. LICITANTES

Em atendimento ao Manual do Fornecedor (BEC-SP) e ao subitem acima do Edital de Licitação, o Pregoeiro irá verificar, no arquivo anexo à proposta, as "Propriedades do Documento", onde NÃO PODERÁ CONSTAR NENHUM TIPO DE INFORMAÇÃO, SÍMBOLO OU OUTRO TIPO DE CARACTER QUE POSSAM INDUZIR À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE, sob pena de sua desclassificação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL

Processo nº: 6.890/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2014/GS
Assunto: Contratação de serviços de fornecimento de máquinas automática de bebidas quentes.
Abertura da Sessão Pública: dia 29/09/2014, às 09h00

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, (nome da licitante) _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- b) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);
- c) Encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.

_____, _____ de _____ de 2014
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº.: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

Processo nº: 6.890/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2014/GS
Assunto: Contratação de serviços de fornecimento de máquinas automática de bebidas quentes.
Abertura da Sessão Pública: dia 29/09/2014, às 09h00

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SMA Nº 57/2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II **DOS PRAZOS**

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

Processo nº: 6.890/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2014/GS
Assunto: Contratação de serviços de fornecimento de máquinas automática de bebidas quentes.
Abertura da Sessão Pública: dia 29/09/2014, às 09h00

ANEXO V

ENDEREÇOS

08 (OITO) MÁQUINAS NA SEDE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Endereço: Av. Prof. Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP – CEP: 05459-900, sendo:

- 1 (uma) prédio 1 – 1º andar;
- 1 (uma) prédio 1 – 4º andar;
- 1 (uma) prédio 1 – 5º andar;
- 1 (uma) prédio 1 – 6º andar;
- 1 (uma) prédio 6 – 1º andar;
- 1 (uma) prédio 6 – 2º andar;
- 1 (uma) prédio 12 – 2º andar;
- 1 (uma) prédio 12 – 3º andar;

01 (UMA) MÁQUINA NA SEDE DO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL

Endereço: Rua da Colônia da Glória, 650 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP: 04113-001

01 (UMA) MÁQUINA NA SEDE DA COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS – PARQUE VILLA LOBOS

Endereço: Av. Professor Fonseca Rodrigues, 1025 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL

Processo nº: 6.890/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2014/GS
Assunto: Contratação de serviços de fornecimento de máquinas automática de bebidas quentes.
Abertura da Sessão Pública: dia 29/09/2014, às 09h00

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO nº 99/2014
CONTRATO nº XX/2014/XX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO
DA <INDICAR UNIDADE CONTRATANTE>
E A EMPRESA <INDICAR EMPRESA
CONTRATADA> PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO
AUTOMÁTICO DE BEBIDAS QUENTES,
ESTIMADO EM 17.600 DOSES/MÊS, COM
OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E
INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA
EXECUÇÃO PARA A SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE.

Aos XX dias do mês de XXXXXX do ano de 2014, nesta cidade de São Paulo – SP, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, <INDICAR UNIDADE CONTRATANTE> com sede à <ENDEREÇO COMPLETO>, inscrita no CNPJ/MF nº 56.089.790/00XX-XX, neste ato representada por seu <INDICAR O CARGO>, Sr. <NOME> – RG nº XXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, com sede à <ENDEREÇO COMPLETO>, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu <INDICAR O CARGO>, o Sr. XXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, tendo como respaldo o resultado da licitação do tipo menor preço – pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2014/GS, Processo SMA nº 6.890/2014, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços de fornecimento de máquinas automáticas de bebidas quentes, sob comodato, com insumos, abastecimento e manutenção nas dependências da XXXXXXXXXXXX, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Estadual nº 6.544, de 22 novembro de 1.989, com alterações posteriores, Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, inclusive Resolução SMA nº 57/2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento de XX (XXXX) maquinas de bebidas quentes, sob comodato, respectivos insumos, abastecimento e manutenção, de acordo com o Termo de Referências e demais documentos constantes do Processo SMA nº 6.890/2014.
2. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços à vista, constantes da sua proposta comercial e deste contrato, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, conforme relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MÁQUINAS COMODATO	QTD. ESTIMADA DE DOSES (a)	PREÇO UNITÁRIO DA DOSE R\$ (b)	PREÇO MENSAL (ESTIMADO) R\$ (c) = (a) * (b)
1	Maquinas de auto-serviço para bebidas quentes (café e outras bebidas)	XX	XXXXX		
Valor total mensal estimado R\$					

2. Os preços estão referidos ao mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

1. O prazo de vigência deste contrato é de 15 (quinze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

1.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

3. Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo Aditivo e de Retirratificação Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal no 8666/93.

3.1 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 1 desta Cláusula Terceira, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas .

5. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item 4 desta Cláusula Terceira, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

6. A execução dos serviços deverá ter início em até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais das doses efetivamente consumidas.

2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. No último dia útil do mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA deverá realizar a aferição do medidor interno de cada equipamento na presença de um representante da CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

II. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

III. Serão considerados somente os serviços efetivamente prestados, a ser apurado da seguinte forma:

a. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do preço unitário contratado à quantidade de doses apuradas pela CONTRATADA no medidor interno, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis pela CONTRATADA.

b. A realização dos descontos indicados na alínea a não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da não execução dos serviços.

IV. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

V. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA contra a CONTRATANTE e apresentadas no [indicar órgão e endereço].

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal, correspondentes ao período de execução dos serviços, acompanhado do atestado de medição a que se refere o item 4 da Cláusula Quarta.

2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

3. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no item 1 desta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

(três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o inciso IV da cláusula anterior;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____) , sendo R\$......, referente ao exercício de 2014, correndo a despesa por conta do elemento econômico 339039-19 e R\$ _____ (_____) , para o exercício 2015.

1.1. O valor da dose de qualquer um dos produtos será de R\$ _____ (_____).

1.2. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: <INDICAR>.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

1. Para o reajustamento dos preços unitários fixos e variáveis contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC nº 79, de 12.12.2003:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

Mês de referência dos preços: mês de apresentação da proposta.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA, para a prestação de serviços de fornecimento automático de bebidas quentes, estimado em 17.600 doses/mês, com os equipamentos, materiais e insumos necessários à sua execução para a Secretaria do Meio Ambiente:

1.1 – Implantar os serviços no prazo a que se refere o item 6 da Cláusula Terceira, nos locais indicados no Anexo V do Edital;

1.2 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação parcial ou total do objeto;

1.3 – Designar, por escrito, após a assinatura do contrato e antes do início da prestação do serviço, preposto(s) com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

1.4 – Planejamento para a instalação das máquinas, contendo todas as etapas.

1.5 – Procedimento de instalação, incluindo transporte e acesso das máquinas, materiais e pessoal, sem que prejudique o regular funcionamento da CONTRATANTE.

1.6 – Catálogo e relatório das máquinas contendo o croqui das instalações elétricas e hidráulicas.

1.7 – Efetuar automaticamente a reposição dos insumos necessários e em quantidades suficientes em cada máquina, bem como copos, pás (mexedores) e açúcar, a fim de que o fornecimento das bebidas não sofra interrupção.

1.8 – Abastecer e higienizar diariamente as máquinas, interna e externamente, através de pessoal autorizado.

1.9 – Atender os chamados para manutenção corretiva, no prazo máximo de 1 (uma) hora, para que não haja interrupção do fornecimento, efetuando "in loco", sempre que possível, todos os reparos necessários.

1.10 – Efetuar os serviços de manutenção preventiva em intervalos mínimos e regulares de 30 (trinta) dias, automaticamente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

1.11 – Disponibilizar máquinas em perfeitas condições de utilização, atualizadas conforme o mercado, quando da instalação das mesmas nas dependências da CONTRATANTE.

1.12 – Efetuar, quando houver necessidade, e sem ônus, a transferência de máquinas de um local para outro, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

1.13 – Possuir apólice de seguro contra roubo e incêndio das máquinas.

1.14 – Manter, durante toda a vigência do contrato os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e produtividade.

1.15 – Desinsetizar periodicamente os equipamentos, com produtos adequados e que não ponham em risco a saúde dos usuários.

1.16 – Registrar mensalmente o número exato de doses fornecidas por máquina, apresentando relatório ao fiscal do contrato, evitando-se, assim, riscos de excesso ou falta de doses.

1.17 – Executar diretamente o serviço contratado; não serão admitidas alegações ou transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

1.18 – Reparar e/ou ressarcir, por qualquer dano ou estrago causado por seus empregados, a materiais e equipamentos de propriedade da CONTRATANTE e/ou terceiros;

1.19 – Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a execução do serviço contratado;

1.20 – Disponibilizar e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs por seus funcionários, quando necessários à execução do serviço;

1.21 – Responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE.

1.22 – Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. São obrigações da CONTRATANTE:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

1.1 Indicar formalmente, na assinatura do instrumento contratual, o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

1.2 – Receber somente da CONTRATADA todos os insumos necessários para o abastecimento das máquinas.

1.3 – Conservar os insumos estocados em local adequado, a fim de manter as condições ideais de uso e propiciar o perfeito funcionamento das máquinas.

1.4 – Utilizar as máquinas instaladas conforme instruções da CONTRATADA.

1.5 – Não remover as máquinas do local onde foram inicialmente instaladas, sem prévia autorização da CONTRATADA.

1.6 – Não modificar, desmontar, danificar, adaptar ou fazer qualquer alteração nas máquinas nem permitir que terceiros o façam.

1.7 – Permitir o acesso de pessoal indicado pela CONTRATADA para execução dos serviços de: instalação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e manutenção corretiva.

1.8 – Comunicar à CONTRATADA qualquer problema que vier a ocorrer durante a operação e/ou funcionamento dos equipamentos.

1.9 – Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

1.10 – Supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.

1.11 – Providenciar ligações elétricas/hidráulicas nos pontos indicados para instalação das máquinas.

1.12 – Manter o local de instalação sempre limpo e em boas condições de acesso.

1.13 – Acompanhar e exigir da CONTRATADA a apresentação do relatório de registro das doses consumidas por máquina, mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica.

2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

3. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;

4. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta contratação, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

1. A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, se praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c. o artigo 15, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e Resolução SMA 75/2013.
2. A sanção de que trata o subitem anterior, poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/2013, garantido o exercício da prévia e ampla defesa e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.
3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.
4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

1. O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.
2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica ajustado ainda que:
 - 1.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a) o termo de referencia;
 - b) o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 05/2014/GS e seus anexos;
 - c) a PROPOSTA final apresentada pela CONTRATADA;
 - d) a Resolução SMA nº 57/2013.
 - 1.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Estadual 47.297/2002, da Resolução CEGP-10/2002, da Resolução CC-27/2006, da Lei Estadual nº. 6.544/89, da Lei Federal nº. 8.666/93, e as normas regulamentares.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL

1.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, XX de XXXXXXXX de XXXX

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL

Processo nº: 6.890/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2014/GS
Assunto: Contratação de serviços de fornecimento de máquinas automática de bebidas quentes.
Abertura da Sessão Pública: dia 29/09/2014, às 09h00

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – GABINETE DO SECRETÁRIO
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATO Nº: XX/2014/GS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA CORPORATIVA PARA A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, XX de XXXXXX de 2014.

<NOME>

CONTRATANTE

<NOME>

CONTRATADA